Excelentíssimo Senhor
**JOECIR BERNARDI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 22/08/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

**REQUERIMENTO Nº 215/2018**

Requer ao Executivo Municipal o encerramento do Contrato nº. 111/2015 referente ao Convênio 779434/2012- MI celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Integração Nacional com o Município de Pato Branco e retome as obras da Bacia de Contenção do Bairro Bonatto com recursos próprios.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal o encerramento do Contrato nº. 111/2015 referente ao Convênio 779434/2012- MI celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Integração Nacional com o Município de Pato Branco (cópia em anexo) e retome as obras da Bacia de Contenção do Bairro Bonatto com recursos próprios.

A presente demanda originou mediante apelo da população para que o Município retome as obras da Bacia de Contenção do Bairro Bonatto com recursos próprios.

É sabido a importância da referida obra no que tange a contenção de águas pluviais, diante disso, em face da paralisação das obras a população que reside na localidade faz apelo ao Executivo Municipal para que retome as mesmas encerrando o contrato vigente acima já mencionado e utilizando recursos e maquinários prórpios do município para tanto.

Neste termo, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de agosto de 2018.

Rodrigo Correia
**Rodrigo José Correia**
**Vereador – PSC**

Município de Pato Branco
Fls. 252 Visto

**Contrato nº 111/2015 - GP.**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ***Augustinho Zucchi,*** brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, ***F. Zancanaro Terraplenagem Ltda,*** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.461.328/0001-29, Inscrição Estadual nº 90563638-39, com sede na Rua José Leonardi, nº 225, Bairro Aeroporto, CEP 85.503-000, em Pato Branco-PR, telefone (46) 3224-1715, neste ato representada por ***Fernando Zancanaro,*** brasileiro, inscrito no CPF nº 006.839.409.88, portador do RG nº 7.115.542-0, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 780, Bairro Menino Deus, CEP 85.502-260, em Pato Branco-PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Concorrência nº 22/2015**, Processo nº 129/2015, sob protocolo nº 344866/2015, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

***Cláusula Primeira - Objeto***

**I** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para construção do Reservatório de Cheias e Canalização do Rio Ligeiro, em atendimento ao Convênio nº 779434/2012-MI, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Integração Nacional e o Município de Pato Branco - PR, conforme planilha de quantitativos e preços unitários de serviços, memorial descritivo, projetos, cronograma.

**II** - O local de execução dos serviços será na Rua Fernando Ferrari, Bairro Bonato, chácaras 115-H, 115-A, 115-A2, 115-1 e 116-E2, e terá como ponto de referência as seguintes coordenadas: S26° 14' 57.55" - O52° 39' 57.92"

***Cláusula Segunda - Valor***

**I** - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de ***R$ 6.349.980,79 (seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e setenta e nove centavos).***

***Cláusula Terceira - Projetos e Planilhas***

**I** - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

- Projetos, especificações e memoriais descritivos
- Planilha de quantidade de serviços

**II** - A planilha de quantidades e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório

**III** - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.

**IV** - As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

**V** - As planilhas serão disponibilizadas junto a Divisao de Licitações do Municipio de Pato Branco - PR, devendo a parte interessada apresentar-se portando algum meio de mídia gravável (cd-room ou pendrive) para obtê-los.

***Cláusula Quarta - Condições para Execução***

**I** - Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverão ser observadas, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos, Memorial Descritivo e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

*Cláusula Quinta - Prazos*

**I** - Os serviços deverão ser iniciados em até cinco dias após a emissão e aceite da Ordem de Serviço sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da Lei nº 8666/93.

**II** - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

**III** - A contratada terá um prazo de **300 (trezentos) dias**, contados à partir do aceite da Ordem de Serviço expedida pelo Sr. Prefeito, para a execução integral dos serviços contratados, de acorco com o Cronograma de Execução e obedecendo o prazo de vigência contratual.

**IV** - O período de vigência contratual será de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias** contados da sua assinatura.

**V** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1° e § 2° da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**VI** - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

*Cláusula Sexta - Subcontratação*

Não será admitida a subcontratação.

*Cláusula Sétima - Condições de Pagamento*

**I** - O Município de Pato Branco pagará a contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

**II** - Os pagamentos serão efetuados conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado, observado o que segue:

**a)** No prazo indicado no Edital, proceder-se-á à medição dos eventos e, sendo o caso, será emitido atestado de conformidade pelo fiscal da obra.

**b)** Verificada a conformidade do Laudo de Medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro, a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos deverá emitir Laudo de Liberação de Obras.

**c)** - Expedido o competente Laudo de Liberação, a empresa apresentará Nota Fiscal correspondente à medição, a qual, depois de atestada pelo fiscal da obra, será encaminhada para pagamento.

**III** - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**IV** - A contratada é obrigada a apresentar na Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

**V** - A última parcela somente será liberada após a apresentação da CND do INSS da obra e Termo de Recebimento Provisório emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

**VI** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

**VII** - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação a situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação da regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 78, da Lei 8.666/93.

**VIII** - Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

*Cláusula Oitava - Dotação Orçamentária*

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, será utilizada a Dotação Orçamentária seguinte: 1202.1854400331.036000 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Dpto de Desenvolvimento Ambiental - 449051 - Obras e Instalações (3983 -3985) Reserva de saldo nº 936; 0603.1545100191001000 - Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos - Dpto de Desenvolvimento Urbano - 449051 - Obras e Instalações (276 -3676) Reserva de saldo nº 345 .

*Cláusula Nona - Condições de Medição e Fiscalização*

I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medições e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

III - As medições da obras ou serviços serão efetuadas a cada trinta dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico financeiro, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos o prazo de 72 (setenta e duas) horas para análise e conferência da mesma.

IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados, fazer um planejamento semanal de atividades e fazer um histórico das condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento de diários de obras, cronogramas de atividades semanais e planilhas mensais das condições do tempo (conforme modelos disponibilizados em mídia digital). O recebimento desses documentos por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues ao fiscal da prefeitura sempre que solicitado.

b) Os Cronogramas Semanais serão entregues ao fiscal da prefeitura sempre nas segundas-feiras.

c) As Planilhas Mensais das Condições do Tempo serão entregues ao fiscal da prefeitura sempre no último dia útil do mês a que faz referência ou quando solicitado pelo fiscal.

*Cláusula Décima - Recebimento da Obra*

I - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

a) ***Provisoriamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) ***Definitivamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

*Cláusula Décima Primeira - Garantia Dos Serviços e Materiais*

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de Garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12(doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contado a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período de 60 (sessenta) meses.

*Cláusula Décima Segunda - Obrigações da Contratada*

**I** - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

**II** - É de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

**III** - Permitir o livre acesso de servidores do Ministério da Integração Social, de servidores indicados pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos ou do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

**IV** - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

**V** - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

**VI** - Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante vencedora se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**VII** - Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais. Os custos deste serviço deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na Planilha de Preços e será feito de forma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pela fiscalização.

**VIII** - A contratada deverá fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

**IX** - Retirar do local de trabalho, no prazo de até 03 (três) dias após a notificação, qualquer funcionário que se revelar negligente, não habilitado, ou que mostrar comportamento inadequado.

**X** - A contratada **não** poderá subcontratar o presente contrato.

**XI** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**XII** - A contratada é obrigada a apresentar na Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção, Matrícula do INSS e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

**XIII** - A contratada deverá apresentar apólice de seguro de risco de engenharia até no máximo na data de pagamento da primeira parcela. O valor mínimo será o do contrato. Todas as despesas referentes à apólice, serão absorvidas pela contratada.

**XIV** - A Contratada deverá apresentar a renovação da garantia dos serviços apresentada na celebração do contrato, quando da celebração de aditivos de contrato de prazo ou de valor, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

**XV** - A contratada deverá apresentar para aprovação da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, quando requerido, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes de ensaio, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

**XVI** - Ainda que o material tenha sido aprovado previamente, se inadequado o desempenho, a fiscalização da SEOSP poderá recusá-lo, não permitindo seu emprego e exigindo sua retirada, a contar do momento da recusa sem ônus para o Município, correndo por conta do contratado os ônus do atraso.

**XVII** - A contratada deverá manter a limpeza e perfeita organização do canteiro de obras, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

**XVIII** - Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

**XIX** - A contratada deverá manter o histórico dos serviços executados, fazer um planejamento semanal de atividades e fazer um histórico das condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento de diários de obras, cronogramas de atividades semanais e planilhas mensais das condições do tempo. O recebimento desses documentos por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

1) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues ao fiscal da prefeitura sempre que solicitado.

2) Os Cronogramas Semanais serão entregues ao fiscal da obra sempre nas segundas-feiras.
3) As Planilhas Mensais das Condições do Tempo serão entregues ao fiscal da obra sempre no último dia útil do mês a que faz referência ou quando solicitado pelo fiscal.

***Cláusula Décima Terceira - Obrigações da Contratante***
**I** - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
**II** - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
**III** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
**IV** - Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
**V** - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por seus agentes ou por terceiros credenciados, garantindo integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
**VI** - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

***Cláusula Décima Quarta - Garantia na Contratação da Obra***
**I** - Na assinatura do instrumento de contrato, apresentou a garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, totalizando ***R$ 317.499,04 (trezentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos)***, na modalidade Carta Fiança.
**II** - A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
**III** - Poderá a contratante utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.
**IV** - Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo da obra, independentemente de notificação do Município de Pato Branco, sob pena de rescisão contratual.
**V** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.
**VI** - Quando da celebração de aditamentos de contrato, seja de prazo ou valor, a Contratado deverá apresentar renovação da garantia do serviço, em conformidade com o novo prazo ou valor pactuado.

***Cláusula Décima Quinta - Gestor do Contrato, Fiscal da Obra, Técnico Responsável e do Preposto***
**I** - A Administração indicará como gestor do contrato o Secretário Municipal de Meio Ambiente, e fiscal da obra o Secretário Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
**II** - Os técnicos responsáveis pela obra serão, ***Rodrigo Siliprandi***, CREA nº PR 28455/D e ***Guilherme Elias Piassa***, CREA nº PR 86745/D, indicados pela Contratada.
**III** - A contratada manterá como preposto, o Sr. ***Fernando Zancanaro*** aceito pela administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.
**IV** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

***Cláusula Décima Sexta - Penalidades***
**I - Das Disposições Gerais**
**a)** A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência do serviço por ela prestado, estendendo-se sua responsabilidade até a finalização da obra.

b) A verificação, durante a realização da obra de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
c) A empresa contratada será responsabilizada administrativamente por falhas e erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízo ao Município de Pato Branco, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da lei, assegurada a prévia defesa.
d) Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
I - Advertência
II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos nos itens a seguir deste instrumento convocatório.
III - Suspensão temporária do direito de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Pato Branco pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
e) As sanções de multa podem ser aplicadas a Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com o Município e poderão ser descontadas do pagamento efetuado.
f) Para aplicação das penalidades o Município de Pato Branco, deverá, verificada a inexecução da obra, notificar a contratada para que querendo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento apresente defesa prévia, que poderá ser acatada ou não, a critério da Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos.

**II - Multas Administrativas**
a) A Contratante poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada, caso a contratada não execute o percentual proposto no cronograma físico e financeiro para a data da medição.
b) A Contratante poderá aplicar multa inicial de 2% (dois por cento), além da aplicação da multa diária de 0,30% (zero virgula trinta por cento) aplicável sobre o valor do contrato até o cumprimento do proposto no cronograma físico e financeiro, no limite máximo de 20% (vinte por cento) do contrato, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento.
c) A Contratante poderá aplicar multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como nos casos de recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.
d) A Contratante poderá aplicar suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Pato Branco por prazo não superior a dois anos, extensiva ao responsável técnico e ao responsável legal da contratada conforme o caso.
III - Comprovada infringência de disposição de contrato implicará na retenção de pagamentos, até solução final sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
IV - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que tenha sido multada antes de paga ou relevada a multa. A contratante reserva-se o direito de descontar da garantia ou das faturas, quaisquer débitos da contratada.
V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou será cobrado judicialmente.
VI - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

*Cláusula Décima Sétima - Rescisão*
I - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma

Município de Pato Branco
Fls. 253 Visto

do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

*Cláusula Décima Oitava - Reajustamento dos Preços*

I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustadas pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

*Cláusula Décima Nona - Cronogramas*

I - O desembolso máximo por período deverá estar em conformidade com o cronograma físico - financeiro vigente.

II - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste edital e ser entendido como a estimativa de programação dos serviços objeto desta licitação. Com base nesse cronograma de licitação poderá ser ajustado um novo cronograma, de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da assinatura do contrato ou de outro documento hábil.

III - Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pela supervisão e pela fiscalização, e aprovado pela Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos, devendo os mesmos receber números sequênciais.

*Cláusula Vigésima - Foro*

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (02) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 18 de setembro de 2015.

*Município de Pato Branco - Contratante*
*Augustinho Zucchi - Prefeito*

*F. Zancanaro Terraplenagem Ltda - Contratada*
*Fernando Zancanaro - Representante Legal*

Município de Pato Branco
Fls. 259 Visto

# PLANILHA DE SERVIÇOS

| CÓDIGO SINAPI | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANTID. | PREÇO UNIT | TOTAL | TOTAL ITEM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | 1 | RESERVÁTORIO DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS | | | | | |
| | | | | | | | |
| | 1.1 | SERVICOS PRELIMINARES | | | | | |
| | | | | | | | |
| 73672 | 1.1.1 | DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM ÁRVORES ATÉ Ø 15CM, UTILIZANDO | m² | 30.000,00 | 0,50 | 15.000,00 | |
| | | TRATOR DE ESTEIRAS | | | | | |
| 73960/001 | 1.1.2 | INSTAL/LIGAÇÃO PROVISÓRIA ELÉTRICA BAIXA TENSÃO P/CANT OBRA, M³-CHAVE 100A CARGA 3KWH, | unid | 1,00 | 1.496,40 | 1.496,40 | |
| | | 20CV EXCL FORN MEDIDOR | | | | | |
| | | SUB-TOTAL | | | | | 16.496,40 |
| | | | | | | | |
| | 1.2 | CANTEIRO DE OBRAS | | | | | |
| | | | | | | | |
| 73805/001 | 1.2.1 | BARRACAO DE OBRA PARA ALOJAMENTO/ESCRITORIO, PISO EM PINHO 3A, PAREDES EM COMPENSADO 10MM, COBERTURA EM TELHA FIBROCIMENTO 6MM, INCLUSO INSTALACOES ELETRICAS E ESQUADRIAS. REAPROVEITADO 5 VEZES | m² | 40,00 | 374,71 | 14.988,40 | |
| 74209/001 | 1.2.2 | PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO INCL. FIX. | m² | 3,00 | 330,36 | 991,08 | |
| 74209/001 | 1.2.3 | PLACAS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO INCL. FIX. | m² | 22,00 | 330,36 | 7.267,92 | |
| | | SUB-TOTAL | | | | | 23.247,40 |
| | | | | | | | |
| | 1.3 | SERVICOS TECNICOS | | | | | |
| | | | | | | | |
| 74022/010 | 1.3.1 | ENSAIO DE COMPACTACAO - AMOSTRAS NAO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL - SOLOS | unid | 50,00 | 93,85 | 4.692,50 | |
| 74022/038 | 1.3.2 | ENSAIO DE EXPANSIBILIDADE - SOLOS | unid | 10,00 | 71,63 | 716,30 | |
| 74077/001 | 1.3.3 | LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, SEM REAPROVEITAMENTO | m2 | 34.700,80 | 7,32 | 254.009,86 | |
| | | SUB-TOTAL | | | | | 259.418,66 |
| | | | | | | | |
| | 1.4 | MOVIMENTO DE TERRA | | | | | |
| | | | | | | | |
| 74151/001 | 1.4.1 | ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A | m³ | 47.984,46 | 4,03 | 193.377,37 | |
| | | 160HP COM LÂMINA, PESO OPERACIONAL 13 T E PÁ CARREGADEIRA COM 170HP | | | | | |
| SICRO 2 - 2 S 01 300 01 | 1.4.2 | ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE SOLOS MOLES DTM 0 A 200M | m³ | 28.038,61 | 18,52 | 519.275,06 | |
| SICRO 2 - 1 A 01 120 01 | 1.4.3 | ESCAV. E CARGA DE MATER. DE JAZIDA (CONST E REST) | m³ | 64.723,37 | 3,37 | 218.117,76 | |

Município de Pato Branco
Fls. 260 Visto

| CÓDIGO SINAPI | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANTID. | PREÇO UNIT | TOTAL | TOTAL ITEM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 74010/001 | 1.4.4 | CARGA E DESCARGA MECANICA DE SOLO UTILIZANDO CAMINHAO BASCULANTE 5,0M3 /11T E PA | m³ | 64.723,37 | 1,38 | 89.318,25 | |
| | | CARREGADEIRA SOBRE PNEUS * 105 HP * CAP. 1,72M3. | | | | | |
| 72875 | 1.4.5 | TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO DTM 5,0Km | m³xkm | 380.115,35 | 1,48 | 562.570,72 | |
| 72875 | 1.4.6 | TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO DTM 7,6Km | m³xkm | 491.897,61 | 1,48 | 728.008,46 | |
| 74005/002 | 1.4.7 | COMPACTACAO MECANICA C/ CONTROLE DO GC>=95% DO PN (AREAS) (C/MONIVELADORA | m³ | 64.723,37 | 3,14 | 203.231,38 | |
| | | 1.1 140HP E ROLO COMPRESSOR VIBRATÓRIO 80HP) | | | | | |
| 74034/001 | 1.4.8 | ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP | m³ | 64.723,37 | 2,97 | 192.228,41 | |
| 5761 | 1.4.9 | CAMINHAO PIPA 6000L TOCO, 162CV - 7,5T (VU=6ANOS) (INCLUI TANQUE DE ACO PARA TRANSPORTE DE AGUA E MOTOBOMBA CENTRIFUGA A GASOLINA 3,5CV) - CUSTO HORARIO PRODUTIVO DIURNO | CHP | 480,00 | 150,50 | 72.240,00 | |
| | | SUB-TOTAL | | | | | 2.778.367,41 |
| | | | | | | | |
| FUES | 1.5 | **ESTRUTURA DOS VERTEDOUROS** | | | | | |
| | | | | | | | |
| 74007/002 | 1.5.1 | FORMA TABUAS MADEIRA 3A P/PECAS CONCRETO ARM, REAPR 2X, INCL MONT/DESM | m² | 1.081,00 | 60,06 | 64.924,86 | |
| 73942/002 | 1.5.2 | ARMACAO DE ACO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / | kg | 316,30 | 8,50 | 2.688,55 | |
| | | COLOCAÇÃO. | | | | | |
| 74254/002 | 1.5.3 | ARMACAO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / | kg | 30.083,80 | 8,70 | 261.729,06 | |
| | | COLOCAÇÃO. | | | | | |
| 74254/001 | 1.5.4 | ARMACAO ACO CA-50 DIAM.16,0 (5/8) À 25,0MM (1) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / | kg | 2.602,80 | 7,01 | 18.245,63 | |
| | | COLOCAÇÃO. | | | | | |
| 74138/003 | 1.5.5 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 202,95 | 401,11 | 81.405,27 | |
| 74138/005 | 1.5.6 | CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=35MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO | m³ | 84,00 | 424,72 | 35.676,48 | |
| | | SUB-TOTAL | | | | | 464.669,85 |
| | | | | | | | |
| SEDI | 1.6 | **SERVICOS DIVERSOS** | | | | | |
| | | | | | | | |
| 9537 | 1.6.1 | LIMPEZA FINAL DA OBRA | m² | 34.700,80 | 2,30 | 79.811,84 | |
| SICRO 2 - 2 S 05 102 00 | 1.6.2 | HIDROSSEMEADURA | m² | 21.623,20 | 1,05 | 22.704,36 | |
| | | SUB-TOTAL | | | | | 102.516,20 |
| | | | | | | | |
| DROP | 1.7 | **DRENAGEM E OBRAS DE CONTENCAO** | | | | | |
| | | | | | | | |

Município de Pato Branco
Fls. 263 Visto

| CÓDIGO SINAPI | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANTID. | PREÇO UNIT | TOTAL | TOTAL ITEM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 73817/002 | 1.7.1 | LASTRO DE MATERIAL GRANULAR - RACHAO | m³ | 28,39 | 116,71 | 3.313,40 | |
| 73882/005 | 1.7.2 | CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 800 MM | m | 205,30 | 67,30 | 13.816,69 | |
| 73883/001 | 1.7.3 | EXECUCAO DE DRENO FRANCES COM AREIA MEDIA | m³ | 1.866,41 | 106,17 | 198.156,75 | |
| 73698 | 1.7.4 | ENROCAMENTO MANUAL, COM ARRUMACAO DO MATERIAL | m³ | 3.261,01 | 229,15 | 747.260,44 | |
| 73890/002 | 1.7.5 | ENSECADEIRA DE MADEIRA COM PAREDE DUPLA | m² | 426,24 | 409,37 | 174.489,87 | |
| 74236/001 | 1.7.6 | PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS | m² | 4.187,07 | 8,18 | 34.250,23 | |
| | | SUB-TOTAL | | | | | 1.171.287,38 |
| | | | | | | | |
| | 1.8 | **DESVIO PERMANENTE BRAÇO DO RIO LIGEIRO** | | | | | |
| SICRO 2 - 2 S 01 300 01 | 1.8.1 | ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE SOLOS MOLES DTM 0 A 200M | m³ | 206,70 | 18,52 | 3.828,08 | |
| 72875 | 1.8.2 | TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO | m³xkm | 2.067,00 | 1,48 | 3.059,16 | |
| 79488 | 1.8.3 | REATERRO MANUAL COM APILOAMENTO MECANICO | m³ | 50,70 | 8,45 | 428,42 | |
| SICRO 2 - 3 S 08 302 12 | 1.8.4 | ASSENT. DE TUBO D=2,00M PA-1 COMERC-JUNTA RIGIDA M | m | 16,30 | 708,89 | 11.554,91 | |
| 72979 | 1.8.5 | EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE | m² | 250,00 | 10,96 | 2.740,00 | |
| | | DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA | | | | | |
| 72971 | 1.8.6 | COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO | m² | 250,00 | 0,37 | 92,50 | |
| | | **NOVO CANAL** | | | | | |
| SICRO 2 - 2 S 01 300 01 | 1.8.7 | ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE SOLOS MOLES DTM 0 A 200M | m³ | 1.155,00 | 18,52 | 21.390,60 | |
| 72875 | 1.8.8 | TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO | m³xkm | 5.775,00 | 1,48 | 8.547,00 | |
| 74236/001 | 1.7.9 | PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS | m² | 1.320,00 | 8,18 | 10.797,60 | |
| 73698 | 1.7.10 | ENROCAMENTO MANUAL, COM ARRUMACAO DO MATERIAL | m³ | 247,50 | 229,15 | 56.714,63 | |
| | | | | | | | 119.152,90 |
| | 2 | **CANALIZAÇÃO DO RIO LIGEIRO** | | | | | |
| | | | | | | | |
| | 2.1 | **MOVIMENTO DE TERRA** | | | | | |
| 73891/001 | 2.1.1 | ESGOTAMENTO COM MOTO-BOMBA AUTOESCOVANTE | h | 237,33 | 6,91 | 1.639,95 | |
| 73890/002 | 2.1.2 | ENSECADEIRA DE MADEIRA COM PAREDE DUPLA | m² | 569,60 | 409,37 | 233.177,15 | |
| SICRO 2 - 2 S 01 300 01 | 2.1.3 | ESCAVAÇÃO, CARGA, TRANSPORTE SOLOS MOLES DTM 0 A 200M | m³ | 1.602,00 | 18,52 | 29.669,04 | |
| 72874 | 2.1.4 | TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO, | m³ | 1.602,00 | 3,38 | 5.414,76 | |
| | | DMT 800 A 1.000 M | | | | | |
| 74015/001 | 2.1.5 | REATERRO E COMPACTACAO MECANICO DE VALA COM COMPACTADOR MANUAL TIPO SOQ. VIBR. | m³ | 1.602,00 | 32,40 | 51.904,80 | |
| 73577 | 2.1.6 | ESCAV MEC VALA N ESCOR DE 4,5 A 6M PROF (C/ESCAV HIDR 0,78M3) MAT 1A CAT C/REDUTOR(C/ | m³ | 1.602,00 | 18,78 | 30.085,56 | |
| | | PEDRAS/INST PREDIAIS/OUTROS REDUTORES PRODUT OU CAVAS FUND) EXCL ESGOTAMENTO | | | | | |
| 72875 | 2.1.7 | TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO | m³xkm | 12.175,20 | 1,48 | 18.019,30 | |
| | | SUB-TOTAL ..... | | | | | 369.910,56 |

Município de Pato Branco
Fls. 262 Visto

| CÓDIGO SINAPI | ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANTID. | PREÇO UNIT | TOTAL | TOTAL ITEM |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | |
| | 2.2 | **ESTRUTURA DO CANAL** | | | | | |
| 73817/002 | 2.2.1 | LASTRO DE MATERIAL GRANULAR - RACHAO | $m^3$ | 1.068,00 | 116,71 | 124.646,28 | |
| 74164/004 | 2.2.2 | Lastro em pedra brita n° 2, apiloada manualmente com maço de ate 30kg | $m^3$ | 94,34 | 84,05 | 7.929,28 | |
| 83532 | 2.2.3 | LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECANICO | $m^3$ | 94,34 | 432,90 | 40.839,79 | |
| 2 S 04 200 08 | 2.2.4 | GALERIA EM CONCRETO ARMADO FCK 35MPA, PRÉ MOLDADO, C/ SEÇÃO 4 x 2,5m ABERTA INCL. CARGA | m | 178,00 | 4.896,06 | 871.498,68 | |
| | | DESCARGA TRASNPORTE E MONTAGEM DAS PEÇAS CONFORME DETALHE DE PROJETO | | | | | |
| | | SUB-TOTAL ..... | | | | | 1.044.914,03 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | CUSTO TOTAL B. D. I. 25% INCLUSOS NOS VALORES UNITARIOS ..... | | | | | R$ 6.349.980,79 |

# CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**OBRA: Construção de Reservatório de Amortecimento de Cheias e Canalização do Rio Ligeiro**

**LOCAL: Rua Fernando Ferrari**

**CRONOGRAMA GLOBAL (BARRAGEM + CANALIZAÇÃO)**

| | SERVIÇOS | Índice | 30 dias | % no período | 60 dias | % no período | 90 dias | % no período | 120 dias | % no período | 150 dias | % no período |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | RESERVÁTORIO DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS | | - | | - | | - | | - | | - | |
| 1 | SERVICOS PRELIMINARES | 0,26% | 16.496,40 | 100,00% | - | | - | | - | | - | |
| 2 | CANTEIRO DE OBRAS | 0,37% | 23.247,40 | 100,00% | - | | - | | - | | - | |
| 3 | SERVICOS TECNICOS | 4,09% | 51.883,73 | 20,00% | 38.912,79 | 15,00% | 25.941,87 | 10,00% | 25.941,87 | 10,00% | 25.941,87 | 10,00% |
| 4 | MOVIMENTO DE TERRA | 43,75% | - | | 347.295,93 | 12,50% | 347.295,93 | 12,50% | 347.295,93 | 12,50% | 347.295,93 | 12,50% |
| 5 | ESTRUTURA DOS VERTEDOUROS | 7,32% | - | | - | | 139.400,96 | 30,00% | 139.400,96 | 30,00% | 92.933,97 | 20,00% |
| 6 | SERVICOS DIVERSOS | 1,61% | - | | - | | - | | - | | - | |
| 7 | DRENAGEM E OBRAS DE CONTENCAO | 18,45% | - | | - | | 234.257,48 | 20,00% | 234.257,48 | 20,00% | 234.257,48 | 20,00% |
| 8 | DESVIO PERMANENTE BRAÇO DO RIO LIGEIRO | 1,88% | 11.915,29 | 10,00% | 10.723,76 | 9,00% | - | | - | | - | |
| | CANALIZAÇÃO DO RIO LIGEIRO | | | | | | | | - | | - | |
| 1 | MOVIMENTO DE TERRA | 5,82% | - | | - | | - | | 36.991,06 | 10,00% | 55.486,58 | 15,00% |
| 2 | ESTRUTURA DO CANAL | 16,45% | - | | - | | - | | 104.491,40 | 10,00% | 156.737,10 | 15,00% |
| TAL | | 100,00% | 103.542,82 | 1,63 | 396.932,48 | 6,25 | 746.896,24 | 11,76 | 888.378,70 | 13,99 | 912.652,93 | 14,37 |
| LADO | | | 103.542,82 | 1,63 | 500.475,30 | 7,88 | 1.247.371,54 | 19,64 | 2.135.750,24 | 33,63 | 3.048.403,17 | 48,00 |

FC

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

OBRA: Construção de Reservatório de Amortecimento de Cheias e Canalização do Rio Ligeiro

LOCAL: Rua Fernando Ferrari

CRONOGRAMA GLOBAL (BARRAGEM + CANALIZAÇÃO)

| SERVIÇOS | Índice | 180 dias | % no período | 210 dias | % no período | 240 dias | % no período | 270 dias | % no período | 300 dias | % no período | valor serviço com B.D.I. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RESERVÁTORIO DE AMORTECIMENTO DE CHEIAS | | - | | - | | - | | - | | - | | |
| SERVICOS PRELIMINARES | 0,26% | - | | - | | - | | - | | - | | R$ 16.496,40 |
| CANTEIRO DE OBRAS | 0,37% | - | | - | | - | | - | | - | | R$ 23.247,40 |
| SERVICOS TECNICOS | 4,09% | 25.941,87 | 10,00% | 25.941,87 | 10,00% | 25.941,87 | 10,00% | 12.970,92 | 5,00% | - | | R$ 259.418,66 |
| MOVIMENTO DE TERRA | 43,75% | 347.295,93 | 12,50% | 347.295,92 | 12,50% | 347.295,92 | 12,50% | 347.295,92 | 12,50% | - | | R$ 2.778.367,41 |
| ESTRUTURA DOS VERTEDOUROS | 7,32% | 92.933,96 | 20,00% | - | | - | | - | | - | | R$ 464.669,85 |
| SERVICOS DIVERSOS | 1,61% | - | | - | | - | | 51.258,10 | 50,00% | 51.258,10 | 50,00% | R$ 102.516,20 |
| DRENAGEM E OBRAS DE CONTENCAO | 18,45% | 234.257,47 | 20,00% | 234.257,47 | 20,00% | - | | - | | - | | R$ 1.171.287,38 |
| DESVIO PERMANENTE BRAÇO DO RIO LIGEIRO | 1,88% | - | | - | | 29.788,23 | 25,00% | 29.788,23 | 25,00% | 36.937,39 | 31,00% | R$ 119.152,90 |
| CANALIZAÇÃO DO RIO LIGEIRO | | - | | - | | - | | - | | - | | |
| MOVIMENTO DE TERRA | 5,82% | 55.486,58 | 15,00% | 55.486,58 | 15,00% | 55.486,58 | 15,00% | 55.486,59 | 15,00% | 55.486,59 | 15,00% | R$ 369.910,56 |
| ESTRUTURA DO CANAL | 16,45% | 156.737,10 | 15,00% | 156.737,10 | 15,00% | 156.737,11 | 15,00% | 156.737,11 | 15,00% | 156.737,11 | 15,00% | R$ 1.044.914,03 |
| TOTAL | 100,00% | 912.652,91 | 14,37 | 819.718,94 | 12,91 | 615.249,71 | 9,69 | 653.536,87 | 10,29 | 300.419,19 | 4,74 | R$ 6.349.980,79 |
| ACUMULADO | | 3.961.056,08 | 62,37 | 4.780.775,02 | 75,28 | 5.396.024,73 | 84,97 | 6.049.561,60 | 95,26 | 6.349.980,79 | 100,00 | |

FC